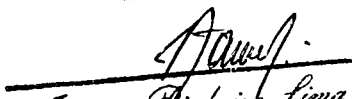


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 30/08/2000

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00  
Assessoria de Planário

PLC 675/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Autor: Deputado Rajão - PMDB)**

**Dispõe sobre a criação da Região Administrativa Rural de Planaltina, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º – Fica criada, no Distrito Federal, a Região Administrativa Rural do Planaltina, com área a ser desmembrada da Região Administrativa do Planaltina – RA VI, compreendendo a totalidade de suas áreas rurais, definidas no PDOT, observado o disposto no art. 3º.

Art. 2º – Para os atos posteriores à criação da Região Administrativa deverão ser observados o seguinte:

I – a data comemorativa do aniversário da nova região será o dia em que for publicada esta Lei Complementar;

II – a numeração da RA será definida pelo Poder Executivo;

III – os cargos a serem criados, bem como aqueles que serão extintos da estrutura administrativa atual, serão dispostos pelo Poder Executivo.

IV – a sede da Administração será construída em área do Poder Público ou em área cedida por particular através de doação.

Art. 3º – O Poder Executivo definirá as poligonais da nova Região Administrativa.


Parágrafo único – Para definição das poligonais, o Poder Executivo, a fim de melhor adequar o espaço físico da RA e da RAR, poderá manter as áreas rurais da região administrativa da qual foi desmembrada área para formar a RAR de Planaltina.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	Fls. n.º
PLC n.º 675/00	n.º
Fls. n.º 01 de 01	PROTÓCOLO LEGISLATIVO



## JUSTIFICAÇÃO

A criação da Região Administrativa Rural de Planaltina irá revolucionar o atendimento às comunidades rurais do Distrito Federal.

O objetivo da proposição é dividir a Região Administrativa de Planaltina em duas regiões distintas, criando na área rural estrutura pública voltada diretamente para as necessidades do homem do campo.

Nas administrações regionais atuais, a preocupação dominante é com a área urbana, principalmente porque nestas localidades residem a maior parte da população, e seus administradores, na maioria das vezes, têm grande experiência nas questões urbanas.

A Região Administrativa Rural com administrador experiente nas questões da terra, propiciará condições para o desenvolvimento sustentável da área rural. A sede da Administração poderá se tornar pólo para alavancar o crescimento da região, com a construção de escolas, mercados, postos médicos e outros equipamentos públicos, além de disponibilizar máquinas, transportes e equipamentos para os agricultores.

Por estar mais próxima da comunidade, a administração rural auxiliará o Poder Executivo na fiscalização das ocupações de áreas públicas, bem como da utilização indevida do solo rural.

Sala da Sessões, em

  
**Rajão**  
**Deputado Distrital**